



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2.460, DE 2019

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para incluir, entre os beneficiários de atendimento prioritário do programa, os policiais civis e militares.

Autor: Deputado AMARO NETO

Relator: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

I - RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do Deputado AMARO NETO, dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para incluir, entre os beneficiários de atendimento prioritário do programa, os policiais civis e militares.

O objetivo do programa é priorizar o atendimento de policiais civis e militares na aquisição de imóvel, através do programa minha casa minha vida. Assim, os policiais moradores contribuiriam para melhorar a segurança do local.

O projeto de lei em análise foi apresentado no dia 23 de abril de 2019. Em 07 de maio, foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Finanças e Tributação (CSPCCO) e Justiça e de Cidadania (CCJ). Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Regime de tramitação Ordinário

Em 22 de maio de 2019, fui designado relator.



Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em pauta foi distribuída a esta Comissão por tratar de matéria relativa ao direito militar nos termos do art. 32, XV, alínea “g”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Ao analisar o Projeto de Lei nº 2.460, de 2019, endossamos por inteiro os argumentos apresentados pelo seu Autor. Existe a necessidade de mitigar os problemas inerentes ao Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), sendo um deles o isolamento e a consequente incidência da criminalidade.

O Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais, para famílias com renda mensal de até R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), de acordo com a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, no caput do art.1º.

Conforme disposto no PL em apreço, o PMCMV é uma política adequada à solução do problema da moradia em nosso país. No entanto, seus empreendimentos estão localizados longe de centros urbanos consolidados, desprovidos, portanto, de serviços básicos como transporte urbano, atendimento médico e segurança pública.

Assim, a presente proposição pretende sanar a deficiência estrutural, no que tange à segurança pública, priorizando a indicação de policiais militares e civis como beneficiários do programa.

De todo o exposto, o nosso voto é pela **aprovação do Projeto de Lei nº 2.460, de 2019.**



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

3

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2019.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO
Relator